

LEIS

LEI Nº 7.167, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE DIVULGAÇÃO, PREVENÇÃO E TRATAMENTO DO CERATOCONE.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Fica instituído na cidade de Varginha o "Programa Municipal de divulgação, prevenção e tratamento do Ceratocone.

§ 1º O programa de que trata o "caput" tem por objetivo:

- Informar os cidadãos sobre as principais causas e sintomas da doença;
- prover e capacitar profissionais da área da saúde;
- realizar exames laboratoriais e de imagem, em número correspondente à demanda, necessários ao diagnóstico preciso do ceratocone, em especial o de videoceratoscopia da córnea, através do Sistema Único de Saúde - SUS;
- intensificar a realização de cirurgias de transplante de córnea pelo SUS.

§ 2º Entende-se por ceratocone, para os fins desta lei, a ectasia corneana não inflamatória, caracterizada por um afinamento progressivo da porção central da córnea, dando-lhe um formato mais cônico que a sua curvatura normal, e provocando distorção substancial da visão.

Art. 2º O programa de que trata esta Lei desenvolverá ações e projetos para atingir os seus fins, dentre os quais:

I. campanha informativa, da qual constem:

- os sintomas da doença;
- as faixas etárias de maior incidência;
- os cuidados básicos com higiene, especialmente com relação à criança e portadores de Síndrome de Down;

II. divulgação das informações previstas no inciso anterior através de:

- inserções nas mídias de grande veiculação;
 - confeção de cartilhas explicativas e cartazes, a serem distribuídos e afixados em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;
 - elaboração de vídeos, demonstrando as terapias adequadas, a serem apresentadas em palestras e cursos de capacitação de profissionais da área da saúde;
- III. promover ampla campanha de doação de órgãos, especialmente de córnea, com vistas a manter a captação em número adequado à demanda;
- IV. patrocinar cursos de atualização e reciclagem sobre a doença, voltados aos profissionais da área da saúde, visando ao aperfeiçoamento e à atualização técnico-científicos;
- V. prover as unidades públicas de saúde de Varginha, profissionais capacitados para reconhecer os sintomas e tomar medidas pertinentes, além dos equipamentos necessários para a realização de exames mais acurados.

Art. 3º O programa ficará sob a coordenação e a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, que definirá as competências em cada nível de atuação e firmará as parcerias necessárias à consecução dos objetivos desta lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta dias), contados a partir da data de sua publicação.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 07 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ADRIAN NOGUEIRA BUENO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 7.178, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua Pedestre Quatro no bairro Conjunto Habitacional Centenário passa a deno-

minar-se:

RUA AIMORÉS

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

CARLA CORRÊA BERALDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.179, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º A atual Rua Projetada Um no bairro San Marino passa a denominar-se:

RUA JOÃO PEREIRA

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 22 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

LEONARDO VINHAS CIACCI

PREFEITO MUNICIPAL, EM EXERCÍCIO

CARLA CORRÊA BERALDO

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EM EXERCÍCIO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RONALDO GOMES DE LIMA JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

LEI Nº 7.181, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

DISPÕE SOBRE A PROTEÇÃO DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA NAS INSTITUIÇÕES RELIGIOSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º Os templos públicos e/ou privados terão garantida a liberdade para atribuir o uso dos banheiros de suas dependências de acordo com a definição biológica de sexo, pela denominação "masculino" e "feminino" e não pela identidade de gênero.

Art. 2º O disposto nesta Lei também se aplica às escolas públicas e/ou privadas confessionais e instituições mantidas por entidades religiosas, bem como aos eventos e atividades por elas realizados, ainda que fora de suas dependências.

Art. 3º Em instituições não confessionais e/ou religiosas, porém que necessitem também do direito e proteção à crença permanece como garantia na Constituição Federal e Legislações Sanitárias do Município de Varginha a necessidade básica de sanitário masculino e o feminino de forma a respeitar a dignidade humana e a manutenção em ordem da sociedade civil organizada e sua história de vida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura do Município de Varginha, 29 de novembro de 2023; 141º da Emancipação Política Administrativa do Município.

VÉRDI LÚCIO MELO

PREFEITO MUNICIPAL

LEONARDO VINHAS CIACCI

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

EVANDRO MARCELO DOS SANTOS

PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

JULIANA DE PAULA MENDONÇA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO